



**MPV 703
00140**

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Maria Helena	PARTIDO PSB	UF RR	PÁGINA
------------------------------------	----------------	----------	--------

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

“Art. 5º.....
IV.....
a) frustrar ou fraudar o procedimento licitatório público;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A fraude a procedimentos licitatórios públicos é ilícito que pode decorrer de outros ilícitos, de naturezas distintas, e pode atingir bens jurídicos diversos, como o patrimônio público, a livre concorrência ou a probidade.

A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, prevê atuação do CADE para processar e julgar um desses tipos de ilícito: o cartel em licitações públicas, que abrange quaisquer ajustes, acordos ou combinações que visem a restringir ou eliminar a concorrência em licitações públicas. Dessa forma, o cartel em licitações se caracteriza como infração à ordem econômica, na medida em que indica a formação de um cartel.

A alteração de redação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, delimitando a hipótese de ilícito, alinha-se à atual sistemática ao esclarecer que a apuração sobre a conduta de cartéis ficará restrita à atuação conduzida pelo CADE. Tal modificação soluciona dúvida acerca de eventual conflito de competências atualmente existente, prestigiando a especialidade dos diferentes órgãos.

11/02/2016 DATA	 _____ ASSINATURA
--------------------	-------------------------



CD/16661.47498-67